



Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.6.18	40.000,00
					Subtotal	40.000,00
					Total	40.000,00

DECRETO Nº 35.987, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência da requisição administrativa determinada pelo Decreto nº 35.779, de 28 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, apesar da redução da taxa de ocupação de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva (UTI) no Estado, permanece a necessidade da manutenção do atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19, no Hospital de Campanha instalado em São Luís, no Multicenter Sebrae.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 30 de setembro de 2020, o termo final da requisição administrativa do pavilhão e de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento do Multicenter Sebrae, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA e de propriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA), determinada pelo Decreto 35.779, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.988, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento da requisição administrativa do imóvel localizado na Avenida Governador Sarney, nº 1.340, Centro, Santa Inês - MA, de propriedade de H I PERS & CIA LTDA., sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.791.597/0001-56.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a redução da taxa de ocupação de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva (UTI), o que demonstra a diminuição da necessidade de utilização de leitos e bens privados para atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o encerramento da requisição administrativa determinada pelo Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020, do imóvel localizado na Avenida Governador Sarney, nº 1.340, Centro, Santa Inês - MA, de propriedade de H I PERS & CIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 11.791.597/0001-56.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar os procedimentos administrativos para devolução do imóvel requisitado pelo Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020, bem como providenciar as medidas necessárias para adimplemento da justa indenização a que se referem o inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 35.860, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.989, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;



CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Estado do Maranhão e a variação dos números de casos de COVID-19 observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º O inciso X do art. 5º, o *caput* do art. 8º e o art. 19 do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)
(...)”

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 16 de agosto de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

(...)

Art. 8º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 16 de agosto de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 19. As medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão até às 23h59min do dia 16 de agosto de 2020, quando haverá nova revisão.” (NR).

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 217/2020/GAB-SEINC, de 16 de julho de 2020 (Processo nº 98417/2020-CC), da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de DENISE CLEMENTE RIBEIRO para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, publicado na Edição nº 129 do Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 2020, corrigindo o nome para DENISE CLEMENTE OLIVEIRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1083/2020-GAB/SSP/MA, de 15 de julho de 2020 (Processo nº 97184/2020-CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVEM

Exonerar ANTÔNIO DE LIMA PAULINO do cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Paço do Lumiar, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto